

**PORTARIA Nº 1008/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 27 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6259/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor O.M.L. (Funcional: 5954249), lotado na Cadeia Pública de Marabá – CPM, acerca de suposta utilização de aparelho roteador pessoal e de promover facilitação ao acesso de Internet na Unidade Prisional. O servidor incorreu, em tese, em infrações administrativas constantes no art. 177 IV, c/c art. 189 e art.190, XIII, Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU;  
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela aplicação da PENALIDADE de SUSPENSÃO do servidor O.M.L. (M.F.: 5954249), pelo prazo de 14 (quatorze) dias, haja vista a falta de obediência às ordens superiores, valendo-se do cargo, em detrimento da dignidade da função pública consoante o disposto nos Arts. 177, IV c/c 190, XIII, da Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU e PORTARIA Nº 1299/2009-GAB/SUSIPE;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a aplicação da PENALIDADE SUSPENSÃO do servidor O.M.L. (M.F.: 5954249), pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com fulcro no art. 183, II, c/c 189, caput, por infração ao art. 177 IV e art. 190, XIII, Lei Estadual nº 5.810/1994- RJU, com conversão em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, da Lei Estadual nº 5.810/1994; Art. 2º - Após o período recursal, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão e da Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentamentos funcionais do servidor e à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório-CAEP  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
ARTHUR RODRIGUES DE MORAES  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 835502**

**PORTARIA Nº 1009/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 27 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO o impedimento do Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, VITOR RAMOS EDUARDO, tendo em vista ter figurado como presidente da Comissão Sindicante;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 6534/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor O.J.M.S. (M.F.: 5949951), referente ao acúmulo ilegal de dois cargos públicos pelo servidor em comento, quais sejam 01 (um) de agente comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Bragança/PA e outro de Policial Penal junto a esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP/PA, com fulcro no art. 190, IV, X, XIII, da Lei Estadual nº 5.810/1994, com nova redação dada pela Lei nº 9.230/2021, atentando-se para o rito sumário, conforme previsão descrita no art. 191, § 2º e seguintes da Lei Estadual 5.810/1994;  
CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela ABSOLVIÇÃO do acusado O.J.M.S. (M.F.: 5949951), com fulcro no artigo 221, §1º, da Lei nº 5.810/1944- RJU, tendo em vista que o acusado já havia optado pelo cargo nesta SEAP há, aproximadamente, 01 (um) ano e 03(seis) meses, sanando, o ilícito e fazendo jus ao direito do art. 191, caput do RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO do servidor O.J.M.S. (M.F.: 5949951), tendo em vista supramencionado, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020;  
Art. 2º - Encaminhar o Relatório Conclusivo e a Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais dos servidores.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
ARTHUR RODRIGUES DE MORAES  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

**Protocolo: 835503**

**PORTARIA Nº 1013/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6309/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar avarias no veículo ETIOS, placa PSZ-9679, conduzido pelo motorista desta SEAP/PA, conforme memorando nº 179/2020-CTTRANS/SEAP, de 17/12/2020, encaminhado via PAE 2020/1074338;  
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a inexistência de prática de transgressão disciplinar no presente feito em desfavor do servidor desta SEAP/PA, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
VITOR RAMOS EDUARDO  
Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

**Protocolo: 835517**

**PORTARIA Nº 1014/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5656/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta conduta de servidores lotados no Centro de Recuperação Regional de Cametá, conforme fatos narrados em Termos de Diligência realizados por esta Corretiva no dia 23/09/2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência de provas de materialidade e autoria no caso em tela, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:  
Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

**Protocolo: 835519**

**PORTARIA Nº 1015/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6322/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar avarias no veículo JETTA, placa OTK-3667, conduzida pelo motorista P.A.F.B.J. (M.F.: 57210874), conforme Memorando nº 072/2021-CTTRANS/SEAP, de 18/01/2021, encaminhado via PAE nº 2021/63216;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, diante da ausência de comprovação do motivo da denúncia, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

**Protocolo: 835520**

**PORTARIA Nº 1012/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 28 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6595/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar suposta agressão física sofrida por preso, custodiado no Centro de Recuperação Regional Agrícola "Mariano Antunes", ocorrida em 29/01/2021, conforme noticiado por meio do Ofício nº 070/2021/MP/4ªPJMAB, de 03/02/2021;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a inexistência de prática de transgressão disciplinar no presente feito em desfavor dos servidores desta SEAP/PA, com fulcro no art. 201, I, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994- RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972.2020.

Art. 2º - OFICIAR ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, referente as supostas agressões às PPLs RARISON DA SILVA ARAUJO e SIQUEIRA, supostamente, praticada pelo Policial Militar DIMITRI, no Centro de Recuperação Regional Agrícola "Mariano Antunes", bem como à 4ª Promotora de Justiça de Marabá, acerca da presente decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício.

**Protocolo: 835515**

**PORTARIA Nº 0998/2022-CGP/SEAP  
BELÉM (PA), 26 DE JULHO DE 2022.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art.110 ao art. 124, §1º todos da Lei nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 7078/2022-CGP/SEAP, em desfavor da servidora R.C.C.C (M.F.: 5556430), diretora, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por suposto ato preconceituoso quanto à opção sexual da transexual MARIA ESTER MODESTO RODRIGUES (INFOPEN 86387), conforme Sindicância Administrativa Investigativa nº 6793/2022. A servidora, incorreu, em tese, nos art. 177, II e VI c/c art. 189, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/SEAP;

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão composta pelos servidores RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, (M.F.: 54196889) – Presidente; ELTON DA COSTA FERREIRA, (M.F.: 57202521) – Membro; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, (M.F.: 57218644) – Membro, para conduzirem as investigações.